

EDITAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que Organização da Sociedade Civil Instituto Rosa Branca firmou com o Município de São Gonçalo, através da FMS, o Termo de Colaboração nº 001/2025 que possui como objeto a execução de atividades de comum interesse em regime de mútua cooperação no âmbito do Complexo Hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto e Hospital Infantil Darcy Souza Vargas, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, necessárias ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde de forma a assegurar o atendimento das demandas da atenção especializada de média e alta complexidade e a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, observando as condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas nos respectivos Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Edital do certame e seus anexos;

CONSIDERANDO que em virtude de decisão técnica e administrativa do Tribunal de Contas do Estado, o Município de São Gonçalo ordenou que, inicialmente, só sejam iniciadas as atividades de saúde, decorrentes do sobredito Termo de Colaboração, referentes ao Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto;

CONSIDERANDO que a presente contratação se justifica em vista da necessária execução do citado Termo de Colaboração, para a efetiva realização das atividades previstas no intuito de não comprometimento da continuidade dos serviços assistenciais prestados na supracitada unidade de saúde para assistência à população através do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, ainda, que no contexto em questão, a OSC parceira tem como uma de suas obrigações zelar pela manutenção das condições do ambiente de trabalho da unidade em nível satisfatório, de forma a atender às Normas Brasileiras referentes ao uso de ar-condicionado nos locais de trabalho. Destaca-se que a refrigeração é um dos quesitos fundamentais em uma Unidade Hospitalar, de acordo com as especificações da RDC nº 50/2002 (com as alterações da RDC nº 51/2011 e da RDC nº 307/2002), da NBR 7256:2021/2022 da ABNT, e da Lei Federal nº 13.589/2018;

CONSIDERANDO que para a manutenção das condições de temperatura nos ambientes de assistência, faz necessário a contratação de empresa para locação de aparelhos de ar-condicionado e manutenção preventiva e corretiva, de forma a atender com eficiência e economia a demanda da unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que a contratualização pretendida se apresenta como a melhor solução para a questão, posto que possibilita uma melhora qualitativa nos serviços de manutenção de refrigeração, possibilita a obtenção de melhor qualidade e controle dos recursos dos sistemas de refrigeração por área ou setor, possibilita economia de recursos financeiros e de pessoal pelo fato da Administração Pública não precisar arcar com gastos para a aquisição e manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração;

CONSIDERANDO que, por força da locação pretendida, o parque tecnológico de aparelhos de ar-condicionado poderá estar sempre atualizado, com aparelhos novos, de modo a promover a produtividade, a qualidade, a eficiência e economicidade, com melhoria dos índices de disponibilidade dos equipamentos;

CONSIDERANDO que há de se considerar, também, que através da locação pretendida se busca a efetiva redução no tempo de manutenção através de um atendimento de solicitações de serviço, reparos e/ou manutenção aos equipamentos em tempo razoável, mantendo um alto índice de disponibilidade dos equipamentos;

CONSIDERANDO que os serviços de manutenção necessários são fundamentais para garantir que os equipamentos estejam sempre em boas condições de utilização, atendendo aos parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os

componentes dos sistemas de climatização, buscando a qualidade do ar das áreas internas e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

CONSIDERANDO que, além disso, se busca a eliminação do custo administrativo necessário aos trâmites legais decorrentes dos processos de contratação para aquisição de novos equipamentos que porventura apresentem defeito e para os quais não exista mais peças de reposição no mercado, bem como transferir o processo de logística de qualquer material e peça necessários, para a empresa que irá locar os equipamentos, gerando a eliminação de gastos com gerenciamento de peças e/ou remessas de material;

CONSIDERANDO que as justificativas de normas técnicas revelam que qualquer local quente propicia a proliferação de bactérias, razão pela qual especialistas alertam para os riscos de contaminação em ambientes com as altas temperaturas e sem qualquer refrigeração. Neste caso específico, com a chegada das altas temperaturas surge o risco da chegada de algum “inimigo invisível” que pode colocar em risco a vida de pacientes atendidos na unidade hospitalar;

CONSIDERANDO, ainda, que interrupções ou paralisações nos aparelhos de ar-condicionado em ambientes fechados ocasionam diversos transtornos à saúde dos pacientes e prejudicam o desenvolvimento dos tratamentos realizados, bem como aumentam a proliferação de bactérias pela aceleração do seu metabolismo por conta da elevada temperatura. Como se não bastassem os danos e riscos propiciados às pessoas que transitam ou permanecem na unidade em questão, as altas taxas de calor ainda podem causar danos ao funcionamento de equipamentos sensíveis a altas temperaturas durante seu uso;

CONSIDERANDO ser notório que a manutenção de boas condições de refrigeração para os pacientes, colaboradores, equipamentos médicos e insumos hospitalares do Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto está diretamente ligada às atividades desenvolvidas na unidade hospitalar em questão;

CONSIDERANDO que a contratualização pretendida visa o atendimento de parte das demandas do Instituto Rosa Branca, tendo um papel fundamental durante a realização das atividades voltadas aos serviços de saúde que serão efetivados através da parceria com o Município;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de se selecionar a melhor proposta para a prestação dos serviços em questão, razões pelas quais a OSC norteia-se pelos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos critérios técnicos necessários a contratualização pretendida, aplicando o previsto nas normas e legislações vigentes atinentes ao caso; e

CONSIDERANDO, por fim, que a contratação em questão se demonstra essencial para o bom funcionamento da unidade hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto;

Surge a necessidade da realização da contratualização em questão, garantindo a realização da Parceria com excelência, sempre em conformidade com os protocolos adequados, ressaltando-se que a contratação será efetuada junto a empresa que apresentar o MENOR PREÇO, desde que atendidas as especificações técnicas e critérios estabelecidos neste Edital e no respectivo Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1 – O presente processo objetiva a contratualização junto a empresa especializada para locação de aparelhos de cortina de ar e ar-condicionado, de diferentes tipos e capacidades, com instalação, desinstalação, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de materiais de consumo, peças, componentes e acessórios, inclusive para todos os aparelhos instalados no Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, em atendimento à parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre a Organização da Sociedade Civil Instituto Rosa Branca (“OSC”) e a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo (“FMS”) para a realização de atividades no Complexo Hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto e Hospital Infantil Darcy Souza Vargas, de acordo com as condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos especificados neste Edital, nos respectivos Termo de Referência e contrato, bem como na proposta apresentada pela empresa vencedora.

3. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

3.1 - As empresas interessadas no objeto do presente Edital poderão apresentar suas propostas, a partir da presente data, até o dia **06 de janeiro de 2026**, com limite de horário às 16:30 horas, através de mensagem enviada por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: rosabrancasg@gmail.com. Caso prefira, a interessada poderá apresentar sua proposta de forma escrita. Neste caso, deverá providenciar a entrega em mãos na sede administrativa do Instituto Rosa Branca localizado na Travessa Euzelina, nº 144 – loja, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24.440-390.

3.2 - As propostas serão apreciadas e o resultado do presente certame será divulgado mediante publicação que será realizada no dia **07 de janeiro de 2026**, no Portal da Transparência site do Instituto Rosa Branca – institutorosabranca.org.

3.4 - Será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, avaliada a especificação apresentada, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto do respectivo contrato.

3.4 – Frisa-se que o objeto do contrato será realizado no **Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto**, situado na Alameda Pio XII, nº 62, bairro Zé Garoto, São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-400, unidade de saúde que compõe o Complexo Hospitalar.

4. DAS NORMAS GERAIS

4.1 – As empresas interessadas deverão apresentar propostas emitidas com validade de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da mesma à OSC.

4.2 - As interessadas ficam cientes de que a apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência, sem exceção.

4.3 – Na eventualidade de identificação de casos fica estabelecido que os mesmos serão solucionados pelo Setor de Compras da OSC Instituto Rosa Branca com base em seu Regulamento de Compras e na legislação vigente aplicável ao caso.

4.2 – Demais informações sobre o presente processo de contratação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras da OSC Instituto Rosa Branca.

São Gonçalo, 30 de dezembro de 2025.

INSTITUTO ROSA BRANCA

Processo de Contratação n.º 14/2025

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação.

1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- b. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- d. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- f. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura da cidade onde a empresa tem sede constituída.
- g. Alvará de vigilância sanitária, quando exigido por lei.

2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (**INSS**), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.
- f. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual.
 - f.1. No caso de Certidões expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser apresentado, em conjunto, sob pena de inabilitação, a Certidão Negativa de Débito referente a Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
 - f.2. Caso o detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. O detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o proponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- b. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

c. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. **Observação:** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), em papel timbrado da emitente, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do ramo hospitalar de saúde, que comprove que a empresa já prestou os serviços por período de no mínimo 12 (doze) meses anterior a abertura deste certame, serviços estes compatíveis com o objeto da concorrência, que atestem o bom desempenho da empresa nos serviços pertinentes, os quais deverão ser compatíveis em características, quantidades e prazos aos do presente processo.

b. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será CONTRATADA.

5 – DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

a. Declaração firmada pela empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, bem como de inteira submissão aos termos do presente processo (vide modelo de declaração I, em anexo ao Termo de Referência).

b. Declaração de ME E/OU EPP, se for o caso (vide modelo de declaração II, em anexo ao Termo de Referência).